



NOTA TÉCNICA

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.435, de 2021, que altera a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE, para assegurar a instalação de equipamentos públicos nos empreendimentos de interesse social, antes da expedição da carta de habite-se.

O Gabinete do Dep. Daniel Donizet solicitou a esta Assessoria Legislativa a elaboração de minuta de parecer, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCTMAT, sobre o Projeto de Lei nº 2.435, de 2021, de autoria do Dep. Eduardo Pedrosa.

A proposição pretende alterar a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE, inserindo um parágrafo único ao art. 63, com a seguinte redação:

Art. 63

.....

Parágrafo único. *Para os empreendimentos destinados a atendimento de programas habitacionais de interesse social com mais de 499 unidades, será condicionada a expedição da carta de habite-se, quando houver a instalação de no mínimo 1 (um) equipamento público de educação, saúde e/ou segurança, que atendam a demanda populacional local, conforme destinação prevista quando da aprovação do parcelamento do solo.*

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Fundiários e à CDESCTMAT, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Ocorre que a matéria sobre a qual versa o Projeto de Lei não se encontra entre as elencadas no art. 69-B do Regimento Interno da Câmara Legislativa - RICL:

Art. 69-B. *Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*

- a) política industrial;*
- b) política de incentivo à agropecuária e às microempresas;*
- c) política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno;*
- d) política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal;*
- e) planos e programas de natureza econômica;*
- f) estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia;*
- g) produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante;*



- h) turismo, desporto e lazer;*
- i) energia, telecomunicações e informática;*
- j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*
- k) desenvolvimento econômico sustentável.*

Avaliamos que a proposta não trata de *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*, tal como apontado no despacho de distribuição.

Dessa forma, entendemos que o mérito da proposta não deve ser analisado pela CDESCMAT. Encaminhamos, em anexo, sugestão de minuta de requerimento para redistribuição da proposição.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Em 31 de outubro de 2023.

JOSE VERÍSSIMO DE SENA
Consultor Legislativo